



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2 237 , DE 04 DE JULHO DE 1.989

Dispõe sobre medidas de proteção contra incêndio, e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - São obrigadas a se equiparem com sistemas de proteção e combate contra incêndio, observadas as especificações e normas técnicas constantes da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as seguintes edificações e ocupações:

- I - edificações com mais de 10 (dez) metros de altura, medida do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto;
- II - edificações com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área de construção, destinadas ao uso comercial ou de prestação de serviços;
- III - edificações destinadas a uso industrial, incluindo todas as ocupações com processo industrial e similares;
- IV - edificações destinadas a uso residencial multi-familiar;
- V - edificações destinadas a uso de hotel, motel, pensão e similares;
- VI - edificações destinadas a locais de reunião pública, incluindo locais de exposições, teatros, anfiteatros, auditórios, salas de reunião, salões de baile, clubes, cinemas, casas noturnas e similares;
- VII - edificações destinadas ao uso de instituições, incluindo templos religiosos, escolas, hospitais, clínicas, laboratórios, creches, casas de recuperação, sanatórios e similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2237 , DE 04 DE JULHO DE 1.989

- VIII - edificações ou áreas destinadas ao uso de depósito em geral; ao comércio; à manipulação e distribuição de produtos inflamáveis, combustíveis, explosivos, ácidos, corrosivos e químicos;
- IX - edificações ou áreas destinadas ao uso de oficinas de reparos de veículos automotores;
- X - áreas destinadas à estacionamento e guarda de veículos automotores, explorados comercialmente, e as destinadas à depósitos de papéis velhos, caixotes e similares.

Artigo 2º - A comprovação do atendimento do disposto no artigo anterior se fará:

- I - antes da expedição do alvará de construção, mediante a juntada de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- II - antes da expedição do habite-se, total ou parcial, ou do alvará de conservação, mediante a juntada de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, a fim de se comprovar a efetiva execução das obras e serviços necessários à proteção contra incêndio;
- III - no ato de solicitação de inscrição de contribuinte, mediante a juntada de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Quando houver alteração de utilização ou ocupação da edificação, será exigida a apresentação do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado, e no qual conste o uso definido da construção.

Artigo 3º - Toda edificação ou área existente nos termos do artigo 1º desta Lei, cuja continuidade de uso nas condições verificadas implique em perigo para os usuários ou para o público, deverá ser adaptada às condições de segurança necessárias à sua utilização.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
LEI Nº 2 237 , DE 04 DE JULHO DE 1.989

Artigo 4º - O Executivo constituirá comissão específica, em caráter permanente, para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo será composta de 05 (cinco) membros, sendo 01 representante da Secretaria de Obras; 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 01 representante da Secretaria de Finanças; 01 representante do Corpo de Bombeiros e 01 representante da Câmara Municipal.

Artigo 5º - À comissão constituída nos termos do artigo 4º, desta Lei, competirá:

- I - apreciar os projetos de adaptação dos prédios às exigências previstas nesta Lei;
- II - apreciar projetos que, por sua natureza peculiar, suscitem dúvidas aos órgãos da Prefeitura ou do Corpo de Bombeiros;
- III - analisar e propor providências para a solução de irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros ou pela fiscalização da Prefeitura, no tocante às disposições desta Lei;
- IV - providenciar vistorias e levantamentos;
- V - propor ao Prefeito, a interdição e a lacração dos prédios, quando for o caso;
- VI - baixar instruções necessárias para orientação dos interessados, no fiel cumprimento desta Lei;
- VII - conceder prazos para a apresentação e execução dos projetos de adaptação;
- VIII - aplicação de penalidades.

Parágrafo único - Os serviços administrativos da comissão serão executados por servidores da Prefeitura, especialmente designados para esse fim.

Artigo 6º - A inobservância ao disposto nesta Lei, importará nas seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
LEI Nº 2 237 , DE 04 DE JULHO DE 1.989

- I - multa no valor equivalente a 04 (quatro) vezes o Fator Monetário Padrão, em caso de não atendimento, no prazo estipulado, da notificação para cumprimento de quaisquer exigências relativas a esta Lei;
- II - multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o Fator Monetário Padrão, nos casos de remoção ou falta de conservação ou manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio;
- III - multa no valor equivalente a 20 (vinte) vezes o Fator Monetário Padrão, nos casos de reincidência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o Fator Monetário Padrão que serve de base para o cálculo das multas, será o vigente no Município à data de sua aplicação.

Artigo 7º - Não sendo cumpridas as exigências da fiscalização dentro do prazo concedido e, após decorridos 30 (trinta) dias da aplicação das penalidades, independentemente de recolhimento das multas, a Prefeitura providenciará a interdição do prédio.

Artigo 8º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as edificações existentes, enquadradas na presente Lei, sejam regularizadas junto à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - O não atendimento ao que estabelece este artigo, implicará na aplicação das penalidades constantes dos artigos 6º e 7º, desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de julho de 1989

PEI. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -

LEI Nº 2 237 , DE 04 DE JULHO DE 1.989

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALCIDES NORBERTO BOSELLI
Secretário de Obras

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.-

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ers/